# PROCESSO Nº 001/2023
# PROCEDIMENTO Nº 001/2023
# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023
# CONTRATO Nº 001/2022

**O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA- PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Marcolândia, situada na Rua Porfíria Maria de Sousa, nº 21, CNPJ (MF) Nº 41.522.269/0001-15 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **CORINTO MACHADO DE MATOS NETO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **A C DE OLIVEIRA FILHO, CNPJ:** 23.587.008/0001-00, estabelecida na Av 7 De Setembro, nº 638/B, Bairro Centro, CEP 64.690-000, Fronteiras – PI, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

## DAS CLÁUSULAS:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
Contratação de assessoria jurídica especializada em gestão pública, licitações e contratos, pareceres jurídicos, elaboração de rotinas administrativas**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:**
O CONTRATADO Receberá R$ 459.970,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e setenta reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO - FONTE DE RECURSO:**
Todas as despesas decorrentes da prestação do objeto correrão por conta dos recursos provindos do: FPM / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização, determinação emanada do Gabinete do prefeito do Município de Marcolândia -PI, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

**CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

**CLAUSULA SEXTA – DA INEXIGIBILIDADE:**
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, alínea "c" da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:**
O presente contrato vigorará até 22 de janeiro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do Art. 107 da Lei Nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:**
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 14.133/21 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO.**
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simões – PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Marcolândia - PI, 23 de janeiro de 2023.

_____
**Corinto Machado de Matos Neto**
Prefeito Municipal

_____
**A C DE OLIVEIRA FILHO**
**CNPJ:** 23.587.008/0001-00

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____